

IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

*Maria Geraldina Venâncio*²⁸

*Judite Sanson de Bem*²⁹

Introdução

O Brasil é o país que mais recebe imigrantes devido, entre outros fatores, à legislação que protege os indivíduos, como, por exemplo, o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988 artigo 5º e a proteção ao vulnerável, o que garante e assegura, mesmo aos imigrantes ilegais, seus direitos, incluindo o acesso ao SUS (Sistema Único de Saúde).

[...] destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988).

Existem parcerias com organizações não governamentais para busca ativa de imigrantes não legalizados, aumentando os índices de imigrantes registrados e contemplados por benefícios ano após ano. Acompanhando o crescimento do número de imigrantes no Brasil, cresce também exponencialmente o número de imigrantes no mercado de trabalho formal no país. Em 2011, tinha-se o registro de 62.423 imigrantes no mercado de trabalho, quantidade que saltou para 181.385, em 2020, dos quais mais da metade são imigrantes haitianos e venezuelanos. (OBMigra, 2020)

O Ministério da Justiça, em 2019, divulgou relatório sobre os dados do período de 2010 a 2018, os quais demonstram:

[...] significativa a chegada de imigrantes no país, especialmente composta por novos fluxos migratórios, caracterizados por pessoas originárias do hemisfério sul. Diferentemente das imigrações do final do século XIX e princípios do XX, em que os fluxos migratórios para o Brasil eram protagonizados por pessoas do Norte Global, basicamente por europeus, na atualidade são imigrantes do Sul Global que ocupam o ranking das primeiras nacionalidades no país. Destacam-se os haitianos, principal nacionalidade no mercado de trabalho, os venezuelanos, fluxo migratório que cresceu de forma significativa a partir de 2016, além de outras nacionalidades tais como os senegaleses, bolivianos, colombianos e bengalis (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2019, p. 05).

Ao refletir sobre o modelo de imigrante idealizado pela sociedade que os recebe, concebido pelo processo de desumanização que vê os imigrantes como mercadorias e não serem humanos, Sayad (1998) afirma que: “Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito” (Sayad, 1998, p. 54).

A absorção dos imigrantes no mercado de trabalho ocorre tanto em atividades altamente

28 Doutoranda em Memória Social e Bens Culturais, Mestre em Avaliação de Impactos Ambientais, Especialista em Gestão Social e Bacharel em Serviço Social. Atua como gestora de projetos sociais no município de Canoas/RS e como docente de ensino superior. <mariageraldinavenancio@gmail.com>.

29 Pós-Doutorado em Geografia. Pós-Doutorado em Economia da Cultura. Doutorado em História Ibero-Americana. Mestrado em Economia Rural. Bacharel em Ciências Econômicas. Professora no Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle. <judite.bem@unilasalle.edu.br>; Acesso lattes <<http://lattes.cnpq.br/1977156622994347>>.

qualificadas, quanto nas que exigem pouca qualificação. Com o objetivo de analisar a relação entre imigração e mercado de trabalho, o presente artigo apresenta diferentes aspectos envolvidos na inserção dos imigrantes no mercado de trabalho, evidenciando as funções laborais exercidas e os principais desafios enfrentados.

Imigrantes e o mercado de trabalho

De acordo com Silva e Lima (2017), no Brasil está presente o fenômeno de entrada de imigrantes como também de saída de seus habitantes que buscam por melhores condições e qualidade de vida em países da Europa e nos Estados Unidos. Já os africanos e latino-americanos escolhem o Brasil pelos mesmos motivos, chegam com a esperança de conquistarem uma vida melhor para si e seus familiares. Sair do país de origem e recomeçar uma nova vida em outro país, conviver com outras culturas expressas na linguagem, no vestir, na alimentação, até mesmo nas crenças é um desafio humano (SILVA e LIMA, 2017). Assim, na perspectiva de Sayad (1998), imigrar é imigrar com sua história, com suas tradições, suas maneiras de viver, de sentir, de atuar, de pensar, com sua língua, sua religião, assim como todas as demais estruturas sociais, políticas e mentais de sua sociedade.

O fluxo contemporâneo no Brasil, no que diz respeito à busca por trabalho como condição emergencial de sobrevivência pelos imigrantes é definido por Villen (2018) como “periféricos na periferia”, ou seja, acabam submetidos a condições de trabalhos semelhantes às do país de origem.

Segundo o OBMIgra (2020), na atualidade, existem 1,3 milhão de imigrantes residindo no Brasil. Em dez anos, entre 2010 e 2020, os maiores fluxos foram da Venezuela, Haiti, Bolívia, Colômbia e Estados Unidos. As solicitações de reconhecimento da condição de refúgio também aumentaram, passando de cerca de 1,4mil em 2011 para 28,8 mil em 2020. Conforme apresenta o quadro abaixo:

Quadro 1 - Número de registros de imigrantes residentes, por ano de entrada, de 2010 a 2019.

País de Nascimento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	17.188	25.950	34.409	64.061	75.412	73.328	70.363	74.552	108.049	117.037
Argentina	1.222	1.467	1.910	2.615	3.680	3.560	3.766	3.318	1.885	981
Bolívia	4.493	6.645	6.227	7.156	4.955	5.223	4.925	5.739	7.741	4.661
China	523	794	1.642	3.906	4.382	5.379	6.028	5.405	2.015	1.318
Colômbia	1.142	1.286	1.815	2.252	2.779	2.718	2.464	4.631	8.050	5.419
Haiti	483	797	1.940	2.473	3.312	4.248	2.779	5.528	16.943	15.679
Paraguai	326	2.683	4.419	14.493	20.032	19.677	20.988	10.788	1.881	2.029
Peru	969	1.785	1.859	2.590	3.013	2.916	2.332	2.556	2.415	1.817
Senegal	27	63	232	1.193	1.930	2.819	317	607	351	291
Uruguai	530	616	725	1.043	1.302	1.703	1.759	2.034	4.346	3.109
Venezuela	197	220	263	383	701	1.297	3.943	15.326	49.267	70.653
Outros Países	7.276	9.594	13.377	25.957	29.326	23.788	21.062	18.620	13.155	11.080

Fonte: Nacional Migratório - SISMIGRA, 2020.

Conforme dados apresentados, a maioria são haitianos e venezuelanos em busca de melhores condições e qualidade de vida para si e seus familiares. O Conselho Nacional de Imigração é responsável pela edição das Resoluções Normativas, as quais determinam os termos para a emissão de autorizações de residências para fins laborais, de competência da Coordenação-Geral de Imigração Laboral, a partir

da lei 13.445/2017 e do Decreto 9.199/2017 que passaram a reger a condição do imigrante no país. Nesse contexto, o imigrante, para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais. É importante ressaltar que a lei 13.445/2017 substituiu o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, o qual foi elaborado sob a ótica da segurança nacional e restringia o acesso de estrangeiros ao mercado de trabalho, ao passo que a atual lei em vigor foi elaborada sob a ótica dos direitos e deveres fundamentais.

Após substituição da lei elaborada no período ditatorial, as manifestações anti-imigração, os ataques a espaços de ativismo pró refugiados e migrantes, ações militarizadas nas fronteiras e assassinatos de imigrantes cresceram significativamente (DIAS, 2020). O cenário é construído com base na perpetuação das hierarquias coloniais no processo migratório, nos quais a cultura e o ponto de vista do país que recebe são dados como os únicos legítimos, eliminando tentativas de compreensão destes outros que não apenas estão presentes fisicamente, mas carregam suas narrativas e práticas socioculturais e os estigmas produzidos pelas hierarquizações da cultura colonial.

Assim, os imigrantes estão implicados no estatuto atribuído ao seu país de origem, passando, portanto, a ser mais do que um ser humano imigrante, mas seu próprio país de origem. Ao longo da história, a acumulação capitalista e as migrações têm andado juntas.

Faz-se importante ressaltar, neste contexto, que não bastam as empresas, os empregos e o trabalho, mais do que isso, é fundamental que as atividades humanas sejam realizadas com decência, especialmente no que diz respeito ao trabalho. A ausência de decência pode ser exemplificada com renda insuficiente, atividades insalubres, perigosas, inseguras ou degradantes. (GUNTHER, 2017)

Define-se, portanto, o trabalho decente como aquele no qual o seu rendimento e as condições em que este é exercido estão de acordo com as expectativas da comunidade. A falta de trabalho decente relaciona-se aos conceitos de privação e exclusão, em relação às situações econômicas e sociais que não satisfazem às normas sociais (RODGERS, 2002).

O desafio no trabalho para os imigrantes

Quando a força de trabalho imigrante é identificada como força de trabalho temporária, as condições de vida são impactadas pela mesma precariedade do país de origem, ou seja, exercem um trabalho temporário, em habitações temporárias, para indivíduos pobres oriundos de países pobres. (Sayad, 1998). É estreita a relação entre trabalho decente e dignidade humana, pois o trabalho é a materialização dos objetivos econômicos e sociais das pessoas, cujo pressuposto é produção e rendimentos, ao mesmo tempo que carrega os sentidos relacionados à integração social, identidade e dignidade pessoal (RODGERS, 2002).

Nesta perspectiva, o trabalho decente deve ser pensado como um eixo central do desenvolvimento econômico e do desenvolvimento social, “colocando a pessoa humana no centro das políticas e promovendo a inclusão.” (LEVAGGI, 2007, p.35). Sob esta perspectiva, no âmbito dos trabalhadores imigrantes ante a ausência de legislação específica que se ocupe da extensão de seus direitos a fim de assegurar efetivamente a sua proteção há de se observar que a agenda do Trabalho Decente da OIT, portanto, contempla em seus princípios a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação. De acordo com a agenda de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os direitos dos trabalhadores imigrantes e a política de imigração devem abranger os ideais de Direitos Humanos das Declarações da ONU e das Convenções da OIT, assegurando de forma

integral proteção a essa população mais vulnerável.

Silva e Lima (2017) apontam que os imigrantes geralmente ocupam cargos no mercado de trabalho que os nacionais não querem ocupar e que exigem baixa escolaridade, e que, por consequência, também pagam baixos salários, o que contribui para a precariedade das condições de vida destes imigrantes.

Conforme Marx (2004), capital e trabalho apresentam um movimento constituído de três momentos fundamentais: 1) a unidade imediata e mediata, na qual primeiro ambos estão unidos, separam-se e tornam-se estranhos, embora sustentem-se um ao outro; 2) a oposição de ambos, já que se excluem reciprocamente e o operário conhece o capitalista como a negação da sua existência e vice-versa; 3) a discordância de cada um contra si mesmo, já que o capital é ao mesmo tempo o próprio trabalho e seu oposto contraditório – trabalho acumulado -, e o trabalho sendo ele próprio e o se oposto contraditório, ou seja, mercadoria/capital.

O Haiti conta, atualmente, com uma população de aproximadamente 10 milhões de pessoas, das quais apenas 180 mil possuem empregos formais e 80% da população vive com 2 dólares por dia, ou seja, abaixo da linha da pobreza. Nos anos de 2010 a 2019 houve crescimento significativo no número de imigrantes no trabalho formal brasileiro, movimento condicionado pela dinâmica econômica do período e as novas nacionalidades conduzidas por fatores de ordem humanitária. Foram distintos os fatores que atuaram em diferentes momentos, possibilitando a divisão da década em etapas. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2020).

O modo operante da desigualdade recente pode ser pontuado em quatro fases: 1) De 2012 até o fim de 2014, o Brasil mostrava uma tendência de queda, basicamente norteadas pela diminuição da desigualdade entre trabalhadores. 2) Nos anos de 2014 e 2015, essa tendência se interrompe e o desemprego manifesta-se como o mais notável vetor do processo de aumento da desigualdade. Além do desemprego, o desalento surge com grande intensidade, apresentando uma fase que trouxe a vulnerabilidade social à tona. 3) A partir do ano de 2016, na terceira fase, o desmonte de postos formais de trabalho passa a ter impacto direto sobre o aumento da desigualdade social corroborando com o aumento da extrema pobreza. Naquele ano, houve aumentos mais perceptíveis e velozes da desigualdade entre trabalhadores, fato que contribuiu significativamente para o aumento da informalidade e a subcondição do trabalho para o grupo de imigrantes, visto que, em sua maioria, estavam em condições desiguais em relação aos trabalhadores brasileiros (SIMÕES, 2019).

Geralmente, os imigrantes conseguem cargos em cooperativas de catadores e/ou reciclagem, trabalhos de limpeza, em canteiros de obras, carregamento em transportadores, isto sem falar nos trabalhos informais que geralmente incluem atividades similares, como trabalhar com fretes, como diaristas, vendedores ambulantes, entre outros (SIMÕES, 2017; SILVA; LIMA, 2017).

A maioria ainda é discriminada nos contextos em que procuram uma nova adaptação no seu cotidiano: pela cor, linguagem, vestimenta e religião, configurando-se em danos que resultam em desigualdade social. De maneira geral, mesmo legitimando a escolha das pessoas pela imigração, há imperativos sociais que se sobrepõem às vontades e ações de cada ser humano, o que força imigrantes à adequação imediata à situação com a qual se deparam no país de destino.

Conclusão

É na presença da categoria trabalho que a permanência e a dinâmica migratória são visíveis, pois o trabalho atua como dinamizador do processo migratório e o que finaliza o processo, cujo elo é o

imigrante. Estudos sobre as migrações surgiram em contextos relevantes historicamente: consolidação da ciência e a formação das cidades industriais.

Existe um crescente nas imigrações devido às catástrofes da natureza, os conflitos políticos, econômicos, sociais e ambientais. Com o aumento da população e a falta de empregos, ocorre precarização nas vidas das pessoas, ocasionando um aumento de indivíduos vivendo na linha da pobreza ou abaixo dela.

Há uma emergência de políticas afirmativas para os imigrantes, visando a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos. De acordo com Cotinguiba (2014), é importante compreender os motivos que levam ou forçam as pessoas a migrarem, o que acontece no encontro entre população migrante e a população local e como cada um vê o outro e a si a mesmo no processo.

A relação entre migração e trabalho tem sido uma constante nos últimos séculos, colocando o trabalho como o responsável fundamental pelos processos migratórios. Consideramos a diversidade de fatores pelos quais as pessoas migram, no entanto, precisam, sempre, de recursos para sobreviver e realizar seus desejos, logo, precisam de trabalho.

Sem a pretensão de uma conclusão, o presente estudo faz emergir reflexões pertinentes à inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, sob a lógica etnocêntrica que coloca o outro – os imigrantes - como não-humano, alienígena, invasor e que coloca em risco a segurança e a estabilidade do nós. Assim, espera-se que das reflexões apresentadas surjam novas discussões acerca dos imigrantes no Brasil em uma perspectiva menos factual e mais multifacetada.

Referências

BRASIL. **Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

DIAS, Á. C. S. **Migração Internacional no Brasil**: persistências históricas e tendências contemporâneas. Revista Vértices, v. 22, n. Especial, p. 851-870. Campos dos Goytacazes: Essentia Editora IFF, 2020.

GUNTHER, L. E. O papel da OIT na Compreensão do Trabalho Decente: O Parâmetro dos Direitos Fundamentais e da Dignidade da Pessoa Humana. In: CAVALCANTI, J. de Q. P.; VILLATORE, M. A. C. (Orgs.). **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho – trabalho decente**. São Paulo: LTr, 2017. p. 09-17.

LEVAGGI, V. O que é trabalho decente? **Revista da Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho**, São Paulo, ano 1, n. 1, p. 34-35, jun. 2007.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

OIT. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/oit-no-brasil/WCMS_226229/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 26 out. 2021.

RODGERS, G. El trabajo decente como una meta para la economía global. Boletín Técnico Interamericano de Formación Profesional. Formación Profesional, Productividad y Trabajo Decente, Montevideo, n. 153, p. 9-28, oct. 2002.

SAYAD, A. (1998). **A imigração: ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo, EDUSP.

SILVA, L. M. M. da.; LIMA, S. S. de. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 2, p. 385, 2017.

SIMÕES, G. da F. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017.

VILLEN, P. **(In)visíveis globais: imigração e trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

COTINGUIBA, G. C. Imigração haitiana para o Brasil: a relação entre trabalho e processos migratórios. **Dissertação**. UNIR. RO, 2014.